



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, nº. 317, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO**, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 26.140.756/0001-20, com sede na Galeria Eden Club, nº13, Centro, representada pelo seu Presidente, Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, doravante denominada **CÂMARA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o art. 241 da Constituição Federal autoriza a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública, para a execução de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO que o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública podem firmar acordos de cooperação, inclusive sem transferência de recursos financeiros, para compartilhamento de estruturas, serviços e capacidades técnicas e operacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 036/2014 (Estatuto dos Servidores de Visconde do Rio Branco), em especial, o art. 104 e seguintes que estabelecem normas referentes às licenças, inspeções e perícias médicas oficiais dos servidores públicos, exigindo avaliação realizada por profissional habilitado para fins de concessão e homologação de licenças para tratamento de saúde, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e cooperação administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que orientam a racionalização de recursos e o compartilhamento de estruturas públicas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco possui reduzido número de servidores e, por consequência, baixa demanda de apresentação de atestados e realização de perícias médicas, o que torna antieconômica a manutenção de estrutura própria permanente de junta médica ou profissional perito exclusivo;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA já dispõe de equipe médica habilitada, estrutura física adequada e rotinas administrativas consolidadas para realização de perícias oficiais, podendo prestar apoio técnico à CÂMARA sem prejuízo de suas atividades;

CONSIDERANDO que a cooperação ora pactuada proporciona uniformidade de critérios periciais, eficiência na gestão de saúde ocupacional dos servidores e maior segurança jurídica nos atos administrativos correlatos;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a PREFEITURA e a CÂMARA, visando ao apoio técnico-operacional para a realização de perícias médicas necessárias à avaliação de servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, especialmente para fins de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – concessão e acompanhamento de licenças médicas;
- II – emissão de laudos periciais;
- III – avaliação de capacidade laboral;
- IV – demais procedimentos periciais correlatos de interesse da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a:

- I – disponibilizar médico perito do seu quadro ou profissional contratado para execução das perícias;
- II – garantir local apropriado para realização dos atendimentos, quando necessário;
- III – emitir laudos periciais de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- IV – assegurar o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais dos servidores, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA se obriga a:

- I – encaminhar formalmente os servidores para avaliação, com a documentação necessária;
- II – fornecer à PREFEITURA quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias à realização das perícias;
- III – dar suporte administrativo aos servidores encaminhados;
- IV – observar e cumprir as recomendações e conclusões constantes dos laudos periciais emitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, tratando-se de ação de cooperação administrativa e técnica, sem ônus adicional para a PREFEITURA ou para a CÂMARA, salvo disposição posterior em instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações e prontuários médicos acessados em decorrência deste Termo, observando-se a legislação específica aplicável, inclusive a LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente termo na página do sítio oficial da internet da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo.

Visconde do Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Marinho José de Almeida Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO